



Emenda modificativa nº ao Projeto de Lei nº 108 /2023

Ementa: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 108/2023 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o serviço de transporte de táxi no Município de Quissamã e dá outras providências.

O Vereador Presidente, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, e VII, do art. 2º do Projeto de Lei nº 108/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I - Serviço de Transporte por Táxi: transporte de passageiro em veículo de aluguel, por tarifa;

II - Táxi: veículo automotor, leve de transporte individual, com capacidade mínima de 04 (quatro) e máxima de até 7 (sete) passageiros, sem percurso pré-determinado, mediante pagamento de tarifa, utilizado no serviço público de transporte individual de passageiros;

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII - Motorista de Táxi Auxiliar: profissional taxista vinculado a um Autorizatário, por meio de cadastro realizado no órgão executivo, sob regime de táxi, na forma da legislação vigente.”



Art. 2º Fica alterado o art. 5º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 108/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo poderá conceder somente uma única autorização a cada requerente, admitindo-se o registro de 01 (um) único veículo por Autorizatário, ficando proibido a concessão de autorizações à servidores públicos municipais, estaduais ou federais, da administração direta e indireta, efetivos, comissionados ou contratados.

Parágrafo único. O Autorizatário deverá comprovar, ser proprietário do veículo, admitindo-se a apresentação de documentos que atestam ser o Autorizatário promitente comprador do veículo ou, adquirente com alienação fiduciária em garantia.

Art. 3º Fica alterado parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei nº 108/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: O motorista auxiliar poderá ser vinculado a apenas 1 (um) veículo, todavia poderá prestar serviço de taxista a outros Autorizatários, para atender a demanda de trabalho e melhorar a sua renda.”

Art. 4º Ficam alterados o inciso I, e §1º do art. 14 do Projeto de Lei nº 108/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

I - A idade máxima do veículo para ser utilizado será de 15 (quinze) anos, contados do ano de fabricação. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, com a apresentação de um laudo técnico para a devida comprovação.

(...)

§1º. Os veículos deverão ser obrigatoriamente nas cores branca ou prata, podendo ser do tipo hatch ou sedan, a critério do Autorizatário, e deverão ser caracterizados externamente com



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência

*pintura diferenciada, nos padrões estabelecidos pelo Órgão
Executivo de Mobilidade Urbana.*

Art. 5º Fica alterado o art. 28 do Projeto de Lei nº 108/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 28. A localização e quantidade dos pontos de táxi obedecerão a proporção de 01 (uma) vaga para cada 1.000 (mil) habitantes, e será determinada pelo Órgão Executivo de Mobilidade Urbana Municipal, considerando o trânsito local e os polos geradores de demanda, sempre em função do interesse público e conveniência administrativa.”

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 30, passando a ser § 1º do art. 30 do Projeto de Lei do nº 108/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30. (...)

§1º. Excepcionalmente, para atender a eventos especiais, poderá o Órgão Executivo de Mobilidade Urbana Municipal criar pontos provisórios, funcionando no modelo dos pontos livres, por tempo determinado.

Quissamã 14 de Dezembro de 2023

Fábio Castro da Costa
Presidente

Cássio Marins Reis
Vice-Presidente

Janderson Barreto Chagas
1º Secretário

Rildo Barcelos Sobrinho
2º Secretário

Ailson Belarmino Barreto
Vereador

Adeilson Lopes Carneiro
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador



Justificativa

A presente emenda torna-se premente para adequar a realidade vivenciada pelos profissionais taxistas no dia a dia a letra fria da lei.

O aumento de profissionais taxistas em Quissamã está causando desordem na Praça Brigadeiro José Caetano, local autorizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para o estacionamento dos táxis. Para manter a ordem e atender a mobilidade urbana é necessário distribuir o serviço de táxi para os pontos principais de outros bairros.

Igualmente primordial, a emenda também apresenta dois pontos de importância econômica. O primeiro, ampliar a oportunidade de trabalho do motorista auxiliar que poderá prestar serviço para outros Autorizatórios aumentando a renda. O segundo, refere-se ao aumento da idade do veículo automotor para 15(quinze) anos de uso, considerando-se o ano de fabricação, atendendo a realidade econômica de profissionais taxistas que oferecem a prestação de serviço em uma cidade rural, em que além de tudo, concorre com outros meios de transporte. A medida torna-se possível e segura devido ao bom estado de conservação em que os veículos se encontram, além da própria lei que obriga anualmente a vistoria, o dispositivo modificado exige laudo técnico para a aprovação do veículo.

Conclui-se que as modificações e acréscimos atendem a classe de profissionais taxistas e ao interesse público e coletivo.